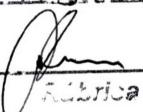




SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 1.765/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

PUBLICA  
Jornal: DOC  
Edição: 120 PG: 1a5  
Data: 22/03/23 a —  
  
Aubraca

**ALTERA A LEI Nº 1.044/2011, DE 8 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍQUETE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – o §1º do artigo 1º da Lei nº 1.044/2011, de 8 de junho de 2011, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

*Art. 1º - [...]*

*§1º - [...]*

*IV – os cargos de provimento em comissão, exceto os cargos de provimento Símbolo DAS-1.*

**Art. 2º** – os recursos para fazer face a presente lei constam do orçamento do corrente exercício, cuja despesa tem natureza indenizatória, não considerada para apuração de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

  
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2023.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**

**PREFEITO**

1

Praça Miguel de Carvalho, 65  
Centro – Cantagalo/RJ  
CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2655-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

Home: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Secretaria Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

A presente DECLARAÇÃO dispõe sobre o impacto financeiro na receita municipal com a concessão de tíquete cesta básica aos servidores municipais detentores de cargos de provimento em comissão.

A despesa descrita no parágrafo anterior está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são aquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metais Fiscais anexado a LDO.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Secretaria Municipal de Planejamento

financeiro por um período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 17 de fevereiro de 2023.

*[Signature]*  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO E - PROJEÇÃO DE JANEIRO DE 2023**  
**DE DESPESAS COM SERVIÇOS CONFERIDOS A CARGOS COMISSÃO**  
**DE BASE BÁSICA E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**BASE JANEIRO /2023**

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFERIDOS A CARGOS COMISSÃO	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
							(E) = (D x 12)
CONCESSÃO TIQUETE CESTA BÁSICA A CARGOS COMISSONADOS	89	R\$	429,66	R\$ 38.239,74	R\$ 38.239,74	R\$ 38.239,74	458.876,88
<b>VALOR DA DESPESA A SER CONSIDERADA (a)</b>	-	-	-	R\$ 38.239,74	R\$ 38.239,74	R\$ 38.239,74	R\$ 458.876,88
DESPESA LIQUIDADA EM 2022	R\$ 144.934,607,20	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00
DESPESA ESTIMADA PARA 2023 (COM BASE NA LDO)	R\$ 149.204.860,00	5,79%	R\$ 485.445,85	R\$ 485.445,85	R\$ 485.445,85	R\$ 485.445,85	R\$ 0,00
DESPESA ESTIMADA PARA 2024 (COM BASE NA LDO)	R\$ 161.627.600,00	5,50%	R\$ 527.582,55	R\$ 527.582,55	R\$ 527.582,55	R\$ 527.582,55	R\$ 0,00
DESPESA ESTIMADA PARA 2025 (COM BASE NA LDO)	R\$ 171.948.150,00	5,65%	R\$ 567.889,86	R\$ 567.889,86	R\$ 567.889,86	R\$ 567.889,86	R\$ 0,00
(c) Variação do IPCA + PIB (Banco Central - Boletim FOCUS 10/02/2023)							
	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022 (*)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	R\$	-	R\$	388.356,68	R\$	388.356,68	R\$ 97.089,17
%	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	20,00
2024	R\$	-	R\$	422.066,04	R\$	422.066,04	R\$ 105.516,51
%	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	20,00
2025	R\$	-	R\$	454.311,89	R\$	454.311,89	R\$ 113.577,97
%	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	20,00

  
 Lucio Sanches Longo  
 Mário Luiz Sanches Longo  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Planejamento

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL N.<sup>o</sup>**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - EXERCÍCIO DE 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**QUADRO III** - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida  
Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	Valores Correntes em R\$ 1.000					Exercício Seguinte (2024)	Exercício Seguinte (2025)
	3º Exercício Anterior (2019)	2º Exercício Anterior (2019)	1º Exercício Anterior (2021)	Exercício Atual (2022)	1º Exercício Seguinte (2023)		
<b>Receita Total (estimada no orçamento)</b>							
<b>Despesa Total (fixada no orçamento)</b>							
Receita Total (realizada)	98.772,00	103.761,55	125.488,12	149.204,86	161.627,60	171.948,15	171.948,15
(-) Aplicações Financeiras	<b>108.615,58</b>	<b>141.279,56</b>					
(-) Operações de Crédito	2.754,93	2.615,58	2.929,45	3.427,04	3.724,51	3.970,70	3.970,70
(-) Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>= Receita Fiscal (I) valores correntes</b>	<b>105.860,65</b>	<b>138.663,98</b>	<b>122.558,67</b>	<b>145.777,82</b>	<b>157.903,09</b>	<b>167.977,45</b>	
Despesa Total (líquida + RPNP)	95.931,22	101.806,44					
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Títulos de capital já integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Reserva de Contingência/Economia Orçam.	0,00	0,00	4.980,62	5.670,40	6.009,32	6.271,43	6.271,43
<b>= Despesa Fiscal (II)</b>	<b>95.931,22</b>	<b>101.806,44</b>	<b>120.507,50</b>	<b>143.534,46</b>	<b>155.618,28</b>	<b>165.676,72</b>	
<b>Resultado Primário(I-II) valores correntes</b>	<b>9.929,43</b>	<b>36.857,54</b>	<b>2.051,17</b>	<b>2.243,36</b>	<b>2.284,81</b>	<b>2.300,73</b>	
Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Total do Ativo Disponível	11.932,75	20.261,19	53.618,59	55.227,15	56.883,96	58.590,48	60.348,20
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-11.932,75</b>	<b>-20.261,19</b>	<b>-53.618,59</b>	<b>-55.227,15</b>	<b>-56.883,96</b>	<b>-58.590,48</b>	<b>-60.348,20</b>
<b>Dívida Fiscal Líquida ver obs. 3</b>	<b>-11.932,75</b>	<b>-20.261,19</b>	<b>-53.618,59</b>	<b>-55.227,15</b>	<b>-56.883,96</b>	<b>-58.590,48</b>	<b>-60.348,20</b>
<b>Resultado Nominal (valores corrente)</b>	<b>-8.328,44</b>	<b>-33.357,40</b>	<b>-1.608,56</b>	<b>-1.656,81</b>	<b>-1.706,52</b>	<b>-1.757,71</b>	

- (1) Para os exercícios anteriores, foram utilizados os valores reais.
- (2) Para o exercício atual foi utilizado o valor previsto na LOA ajustado em +12%
- (3) Para os exercícios seguintes (correntes), foram utilizados os cálculos de estimativa anexados à LDO reajustados pelos índices previstos de inflação + crescimento do PIB.
- (4) Dívida fiscal líquida = Dívida consolidada líquida + receitas de privatização.
- (5) Na Despesa Fiscal não está sendo considerada a "Reserva de Contingência".

  
Secretaria de Finanças